

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/80

EMENTA: Estabelece normas complementares para a contratação de Professores Visitantes.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos termos do art. 80, § 1º do Estatuto, combinado com os arts. 95, § 2º e 96, III e § 3º do Regimento Geral,

considerando a conveniência de estabelecer parâmetros para a contratação e/ou renovação de contratos de Professores Visitantes, previstos na Lei nº 6.182, de 1974.

R E S O L V E :

Art. 1º - Poderá haver contratação, por prazo certo, na forma da legislação trabalhista, de Professor Visitante, para a execução de programa de ensino e pesquisa, perfeitamente definido.

Art. 2º - O Professor Visitante, não integrante da carreira de magistério, será contratado mediante exame de títulos, na conformidade das necessidades específicas do Plano de Trabalho do Departamento interessado, e das disponibilidades orçamentárias.

§ 1º - Poderá se submeter ao exame de titulação referido neste artigo, o professor nacional ou estrangeiro, que satisfaça os seguintes requisitos:

a) - tenha residência permanente, ou domicílio, fóra do Estado de Pernambuco;

b) - seja possuidor do grau de Doutor, ou de título de Docente Livre, expedido por instituição credenciada.

§ 2º - Em casos especiais, em virtude de dificuldade de contratação para o programa específico, será admitida a possibilidade de contrato, como Professor Visitante, de especialista cujo currículum vitae seja julgado adequado pela Câmara de Pesquisa ou de Pós-Graduação deste Conselho, indispensado o requisito da alínea "a" do § 1º deste artigo.

/ncg.

Art. 3º - Estabelecido o Plano de Trabalho do Departamento, e caracterizada a necessidade de contratação do Professor Visitante, para a execução de um dos programas previstos no art. 1º desta Resolução, ouvida a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, o Departamento interessado apresentará o nome do indicado, devendo esta indicação ter sido aprovada pelo Conselho Departamental do Centro respectivo e, posteriormente, remetida à Comissão Permanente de Pessoal Docente para as deliberações cabíveis.

Parágrafo Único - Em havendo mais de uma indicação para o mesmo programa, caberá ao Departamento a seleção dentre os nomes propostos, mediante o exame do curriculum vitae de cada candidato, por uma Comissão composta de três membros escolhidos dentre os integrantes das classes de Professor Titular e Professor Adjunto, da carreira de Magistério Superior, preferentemente lotados no Departamento, e previamente homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º - A solicitação de contratação deverá ser formulada, em consonância com a titulação apresentada, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Resolução, num dos seguintes níveis:

Professor Visitante "3V" - portadores de grau de Doutor ou título de Docente Livre, e pós-doutoramento ou trabalhos que mereçam esta classificação;

Professor Visitante "2V" - portadores de grau de Doutor, ou de título de Docente Livre;

Professor Visitante "1V" - os admitidos na forma permitida no § 2º do art. 2º desta Resolução.

§ 1º - O contrato de Professor Visitante poderá ser feito pelo prazo máximo de três (3) anos, levando-se em consideração o respectivo Plano de Atividades e o disposto nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

§ 2º - Desde que perdurem, eventualmente, as necessidades que justificaram a contratação, e mediante avaliação pelo Departamento respectivo, do desempenho didático e/ou científico do contratado, poderá haver recontração, igualmente por prazo certo, e apenas por uma vez, não ultrapassando o contrato inicial e a recontração o prazo de quatro (4) anos.

§ 3º - A autorização para permanência em serviço, de Professor Visitante, além do prazo determinado constante do seu contrato, ou da sua renovação, é de exclusiva responsabilidade do Chefe do Departamen

to respectivo, que responderá regressivamente perante a Administração Federal pelas implicações financeiras, trabalhistas e previdenciárias que porventura ocorrerem.

Art. 5º - Os Professores Visitantes serão contratados em regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho, aplicando-se à sua remuneração o valor correspondente aos incentivos funcionais de titulação previstos nos itens II e III do art. 5º da Lei nº 6.182, de 1974.

§ 1º - É vedada a percepção cumulativa dos valores relativos à titulação, correspondentes aos itens II e III do art. 5º da Lei nº 6.182, de 1974.

§ 2º - Na hipótese de ser o Professor Visitante portador de produção intelectual julgada adequada aos trabalhos relacionados com o seu Plano de Atividades, a Universidade lhe retribuirá com a importância mensal correspondente, na forma prevista no item V do art. 5º da Lei nº 6.182 de 1974.

§ 3º - O Professor Visitante poderá pleitear a adoção do regime de Dedicção Exclusiva, quando lhe será atribuída uma gratificação na forma prevista no item VI do art. 5º da Lei nº 6.182, de 1974, e durante o período em que permanecer em dedicação exclusiva ao programa para o qual foi contratado.

Art. 6º - A Reitoria estabelecerá os níveis salariais básicos para as categorias de Professor Visitante, estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - Os Professores Visitantes já contratados terão seus contratos reclassificados na forma e para os efeitos desta Resolução.

§ 2º - As diferenças salariais porventura existentes entre os valores de retribuição fixados em decorrência desta Resolução, e os pagamentos que lhe estiverem sendo feito, serão caracterizados como vantagens pessoais, nominalmente identificáveis, as quais, em nenhuma hipótese serão aumentadas, sendo absorvidas progressivamente, pelos aumentos que vierem a ser realizados no salário fixado para a categoria respectiva.

Art. 7º - Aplicam-se aos Professores Visitantes o disposto nos arts. 7º a 14 da Resolução nº 03/80 deste Conselho.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Federal de Pernambuco, em 30 de junho de 1980.

APROVADA ad referendum do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão em 30 de junho de 1980.

PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

- REITOR -

Homologada na Quarta (4a.) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 17.07.80.

/ncg.